

24/06/2010

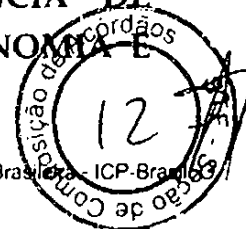
PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO ORIGINÁRIA 1.395 ESPÍRITO SANTO

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S)	: LIBIA MARTINS CARREIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LIBIA MARTINS CARREIRO
ADV.(A/S)	: NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 17ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
LIT.PAS.(A/S)	: ALVINO MARCHIORI JUNIOR
LIT.PAS.(A/S)	: AMANDA QUINTÃO NEUBERT
LIT.PAS.(A/S)	: ANNA KARENINA MENDES GÓES
LIT.PAS.(A/S)	: AUDREY CHOUCAIR VAZ
LIT.PAS.(A/S)	: BRENO GUMIERO PEREIRA
LIT.PAS.(A/S)	: BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE
LIT.PAS.(A/S)	: CARIN HUIHIN
LIT.PAS.(A/S)	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
LIT.PAS.(A/S)	: DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA
LIT.PAS.(A/S)	: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS
LIT.PAS.(A/S)	: GERALDO LUÍS STEELE RODRIGUES
LIT.PAS.(A/S)	: HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA
LIT.PAS.(A/S)	: ISABELA MÁRCIA DE ALCÂNTARA FABIANO
LIT.PAS.(A/S)	: JULIANA CARLESSO LOZER
LIT.PAS.(A/S)	: LÉCIO MAURO PAULINO SANTOS
LIT.PAS.(A/S)	: LEONARDO DO N. LOPES DOS SANTOS
LIT.PAS.(A/S)	: MARCIO POLITO FONTES
LIT.PAS.(A/S)	: MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES
LIT.PAS.(A/S)	: MARIANA DOURADO WANDERLEY
LIT.PAS.(A/S)	: RENATA VENTORIM VAGO
LIT.PAS.(A/S)	: SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES
LIT.PAS.(A/S)	: SEBASTIÃO ABREU DE ALMEIDA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA PACÍFICA. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E



AO 1.395 ED / ES

DA PUBLICIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência desta Suprema Corte não admite embargos declaratórios contra decisão monocrática. Embargos recebidos como agravo regimental apresentados no prazo recursal desse.

2. Não há violação aos princípios da isonomia e da publicidade quando a divulgação das notas dos candidatos em concurso público ocorre em sessão pública, mesmo que em momento anterior ao previsto no edital, ainda mais quando, como no caso, todos forem informados de sua ocorrência.

3. A inobservância de regra procedimental de divulgação de notas não acarreta a nulidade de concurso público quando não demonstrado prejuízo aos concorrentes.

4. Não cabe ao Poder Judiciário rever os critérios de correção das provas e as notas a elas atribuídas, a não ser quando seja exigido conhecimento de matéria não prevista no edital.

5. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência do Sr. Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em receber os embargos de declaração como recurso de agravo e, por unanimidade de votos, em negar a ele provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 24 de junho de 2010.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

Relator

24/06/2010

PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO ORIGINÁRIA 1.395 ESPÍRITO SANTO

RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S)	: LIBIA MARTINS CARREIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: LIBIA MARTINS CARREIRO
ADV.(A/S)	: NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES
EMBDQ.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 17ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
LIT.PAS.(A/S)	: ALVINO MARCHIORI JUNIOR
LIT.PAS.(A/S)	: AMANDA QUINTÃO NEUBERT
LIT.PAS.(A/S)	: ANNA KARENINA MENDES GÓES
LIT.PAS.(A/S)	: AUDREY CHOUCAIR VAZ
LIT.PAS.(A/S)	: BRENO GUMIERO PEREIRA
LIT.PAS.(A/S)	: BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE
LIT.PAS.(A/S)	: CARIN HUHN
LIT.PAS.(A/S)	: DANIEL CORDEIRO GAZOLA
LIT.PAS.(A/S)	: DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA
LIT.PAS.(A/S)	: ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS
LIT.PAS.(A/S)	: GERALDO LUÍS STEELE RODRIGUES
LIT.PAS.(A/S)	: HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA
LIT.PAS.(A/S)	: ISABELA MÁRCIA DE ALCÂNTARA FABIANO
LIT.PAS.(A/S)	: JULIANA CARLESSO LOZER
LIT.PAS.(A/S)	: LÉCIO MAURO PAULINO SANTOS.
LIT.PAS.(A/S)	: LEONARDO DO N. LOPES DOS SANTOS
LIT.PAS.(A/S)	: MARCIO POLITO FONTES
LIT.PAS.(A/S)	: MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES
LIT.PAS.(A/S)	: MARIANA DOURADO WANDERLEY
LIT.PAS.(A/S)	: RENATA VENTORIM VAGO
LIT.PAS.(A/S)	: SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES
LIT.PAS.(A/S)	: SEBASTIÃO ABREU DE ALMEIDA

RELATÓRIO**O EXMO. SR. MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Libia Martins Carreiro e outras contra decisão que negou seguimento a mandado de segurança impetrado contra ato oriundo do Tribunal Regional do

AO 1.395 ED / ES

Trabalho da 17ª Região.

A impetração buscava a anulação da 3ª fase de concurso público para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, sob os seguintes fundamentos: a) inobservância das regras previstas em resolução do Tribunal Superior do Trabalho e no edital para identificação das provas; b) não apresentação dos critérios utilizados na correção; c) não previsão de possibilidade de recurso quanto ao resultado; e d) ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em suas razões, as embargantes argumentam:

“(…)

1 - A r. decisão do Relator afirma que: **‘A ata da sessão de ratificação, enviada pelo TRT, evidencia que não houve, na ocasião, qualquer alteração das notas atribuídas às provas, antes de sua identificação’**. Entretanto, há contradição na r. decisão uma vez que não houve divulgação de notas na primeira sessão, sendo certo que se torna impossível afirmar que as notas divulgadas na segunda sessão são as mesmas da primeira sessão, se as anteriores não foram divulgadas mas tão-somente a média, uma vez que o envelope chegou violado no local da sessão pública.

(…)

2 - É omissa o r. julgado uma vez que não se manifestou acerca da citação dos demais interessados, litisconsortes necessários na causa.

3 - É omissa o r. julgado uma vez que não se manifestou quanto ao fato de ser observada a forma prevista pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, através do artigo 30 da Resolução 907/2004 do C. TST, visto ser a mesma essencial na execução do ato administrativo, posto que estabelecida com o objetivo de garantir a observância dos princípios constitucionais previstos no artigo 37, da Constituição Federal, mormente os da moralidade, publicidade e efetividade.

4 - O Exmo. Ministro Relator também não se manifestou sobre os argumentos contidos nos itens 42 a 48 da peça inicial (...).

AO 1.395 ED / ES

5 - Necessário, ainda, que o Exmo. Ministro Relator esclareça se há obrigatoriedade da Comissão Examinadora estabelecer os critérios de correção, conforme assentado nos itens 51/63 do mandado de segurança, posto que a decisão não apreciou referida matéria (...).

6 - Por fim, resta evidenciada omissão também quanto às alegações contidas nos itens 64/80, onde as impetrantes salientaram a violação do direito de recorrer da correção das provas, visto que na r. Decisão Embargada o STF apenas afirma que restou preservado o princípio da isonomia (...)” (fls. 216 a 218).

Requerem que sejam conhecidos e providos os embargos de declaração, com o fim de sanar as contradições e as omissões apontadas.

Parecer do ilustre Procurador-Geral da República opinando pela rejeição dos embargos (fls. 224 a 228).

É o relatório.

24/06/2010

PLENÁRIO

EMB.DECL. NA AÇÃO ORIGINÁRIA 1.395 ESPÍRITO SANTO

VOTO**O EXMO. SR. MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Já se firmou entendimento de que não cabem embargos de declaração contra decisão monocrática de relator (MS nº 21.888/DF-AgR, Relator o Ministro **Francisco Rezek**, DJ de 17/6/94, e Pet nº 1.245/SP, Relator o Ministro **Moreira Alves**, DJ de 22/5/98, ambos julgados pelo Pleno). Assim, nos termos da jurisprudência desta Corte, recebo os embargos de declaração como agravo regimental, o qual passo a analisar.

O presente recurso não merece prosperar.

As agravantes não apresentaram argumentos suscetíveis de modificar a decisão agravada. Sustentam que houve nulidade insanável na terceira fase (elaboração de sentença) de concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Região, uma vez que os envelopes lacrados que continham as notas dos candidatos teriam sido abertos antes do início da sessão pública de divulgação dos resultados, em desconformidade com as regras do edital (itens 4.12 e 4.19) e da Resolução do TST nº 907/02 (artigo 30), *in verbis*:

Item 4.12 As notas das provas da 2ª e 3ª fases serão entregues pelos examinadores à Secretária da comissão de Concurso em sobrecartas fechadas, segundo a ordem de numeração das provas. Cada examinador atribuirá nota individual em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

(...)

Item 4.19 Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a comissão do Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. A Secretária da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato

proclamado o resultado” (fl. 40).

“Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado” (fl. 61).

Por esse motivo, as agravantes apresentaram recurso administrativo, o qual foi conhecido pelo TRT da 17ª Região, não obstante a vedação do edital (item 8.6), o que evidencia a impropriedade da afirmativa de que restou violado o direito de recorrer.

A seu turno, em resposta ao referido recurso, a comissão organizadora do certame asseverou que:

“(…)”

3.6. Recolhidas as provas individuais, e em público, na presença de diversos componentes da Banca, da Comissão do Concurso e de vários candidatos e servidores do TRT da 17ª Região, na sala da Secretaria da EMATRA, foi aposto a cada prova um adesivo numerado, e outro, com o mesmo número, afixado ao canhoto onde o candidato havia inserido sua identificação (VIDE MODELO DE PROVA ANEXO);

3.7. Em seguida, e ainda perante as mesmas pessoas, foi imediatamente destacado de cada uma das provas o espaço

destinado ao nome dos candidatos, contendo ainda um dos números aleatoriamente afixados a cada conjunto de texto e respectivo canhoto, sendo todos esses canhotos colocados em envelope lacrado com fita adesiva e grampeado, ao qual foram ainda apostas, no local do lacre, as assinaturas dos membros da Comissão;

(...)

3.9. Deste modo, os exemplares das provas, que se destinavam à correção pela Banca Examinadora, estavam sem qualquer identificação do candidato a que correspondiam e assim foram encaminhadas aos membros da Banca;

3.10. A divulgação das notas de cada prova e sua identificação foram precedidas de convocação pelo DOU do dia 6 de janeiro de 2006 (já que o Diário do TRT não estava circulando), bem como pelo site do TRT, a partir de 5 de janeiro de 2006, sendo aprazada para o dia 9 de janeiro de 2006, no Plenário do E. TRT. da 17ª Região;

3.11. Na data e local marcados para a divulgação dos resultados, os examinadores encaminharam ao TRT, diretamente à Presidência, EM CARÁTER CONFIDENCIAL, as notas por eles atribuídas a cada prova – AINDA SEM QUE SE SOUBESSE A QUEM PERTENCERIA CADA UMA DELAS;

3.12. De posse das notas enviadas pelos examinadores, a Secretaria do Concurso, nesse mesmo dia designado para a divulgação dos resultados, extraiu a média das notas de cada prova, novamente sem que se conhecesse de quem seria cada resultado;

3.13. Na sessão pública, passou-se, então, à identificação das provas, com a abertura do envelope lacrado que continha os canhotos das peças cujo modelo acompanha esta decisão e divulgação das notas.

3.14. Esta abertura foi também feita em público, com a presença de vários candidatos, do ilustre advogado Luiz Gonzaga Freire Carneiro, representante da OAB/ES na Comissão de Concurso, e ainda, servidores do TRT. 17ª

(...)

AO 1.395 ED / ES

P. v., o fato de terem sido apresentadas, naquela oportunidade, as médias de cada candidato, conforme a Ata da Sessão de Identificação das provas da 3ª Fase, não é suficiente para invalidar toda uma etapa do concurso, eis que NÃO HOUVE A ALTERAÇÃO DE QUALQUER DAS NOTAS INDIVIDUAIS, NEM ERA DO CONHECIMENTO DE NINGUÉM A IDENTIDADE DO CANDIDATO CUJAS NOTAS ERAM DIVULGADAS” (fls. 102 a 106).

Sem prejuízo disso, ainda assim, deu parcial provimento ao recurso para possibilitar vista dos cadernos individuais de resposta aos candidatos; determinar a expedição de certidões contendo as notas de cada um com as respectivas médias; e designar a realização de sessão de ratificação das notas individuais e das médias (fls. 113/114). Por outro lado, considerou-se válida a terceira fase do certame.

Inconformadas, aduzem as agravantes que *“aceitar esse tipo de comportamento da Administração Pública é permitir que se convalide uma fase de concurso com dúvidas acerca de se houve ou não favorecimento de candidatos, porque a própria banca examinadora optou por ratificar notas quando já sabia a quem elas pertenciam; ao passo que o mais sensato – e legal – seria a anulação da fase do concurso com nova realização de prova para todos os vinte e sete candidatos”* (fl. 215).

Observo que a suposta nulidade defendida pelas recorrentes tem como principais fundamentos: a falta de apresentação dos critérios de correção das provas; a abertura dos envelopes antes da realização da sessão pública de divulgação dos resultados; e o fato da sessão de ratificação das notas e médias ter sido realizada após a identificação dos candidatos (fl. 215).

Entendo que não houve violação aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da publicidade e da isonomia, como alegam as agravantes, pelos seguintes motivos:

- a) as notas dos candidatos foram atribuídas sem a sua identificação;
- b) houve divulgação do resultado em sessão pública, cuja realização foi devidamente noticiada;

AO 1.395 ED / ES

c) a sessão de ratificação foi designada em virtude de recurso administrativo interposto pelos candidatos, após terem ciência de sua reprovação. Assim, seria ilógico exigir que ocorresse antes da identificação das provas;

d) nenhuma nota foi alterada na audiência de ratificação, isto é, após a banca examinadora saber a que candidato pertencia cada prova;

e) o resultado do certame demonstra que houve tratamento idêntico, embora rigoroso, na correção das provas, uma vez que dos 27 (vinte e sete) candidatos habilitados para a terceira fase, apenas dois foram aprovados e com médias baixas, a saber 5 (cinco) e 6 (seis) pontos, em 10 (dez) possíveis;

f) as agravantes não demonstraram a existência de prejuízo;

g) o procedimento adotado na divulgação das notas não interferiu no resultado do certame;

h) não cabe ao Poder Judiciário rever os critérios de correção das provas e as notas a elas atribuídas, a não ser quando a questão cobrada não esteja prevista no edital, o que não se verifica no presente caso (RE nº 560.551/RS-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Eros Grau**, DJ de 1º/8/08; RE nº 526.600/SP-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro **Sepúlveda Pertence**, DJ de 3/8/07; e RE nº 243.056/CE-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra **Ellen Gracie**, DJ de 6/4/01).

A alegação de que foi violado o direito de recorrer da correção das provas ~~também~~ não merece prosperar, uma vez que foi possibilitada a interposição de recurso administrativo, tendo sido marcada audiência de ~~ratificação~~ em que havia a possibilidade de revisão das notas e médias.

Desse modo, se não houve alteração de nenhuma nota é porque a banca examinadora entendeu, em uma segunda análise, que a correção foi adequada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NA AÇÃO ORIGINÁRIA 1.395

PROCED.: ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

EMBTE.(S): LIBIA MARTINS CARREIRO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): LIBIA MARTINS CARREIRO

ADV.(A/S): NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

EMBDO.(A/S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 17ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LIT.PAS.(A/S): ALVINO MARCHIORI JUNIOR

LIT.PAS.(A/S): AMANDA QUINTÃO NEUBERT

LIT.PAS.(A/S): ANNA KARENINA MENDES GÓES

LIT.PAS.(A/S): AUDREY CHOUCAIR VAZ

LIT.PAS.(A/S): BRENO GUMIERO PEREIRA

LIT.PAS.(A/S): BRUNO FERNANDES ALBUQUERQUE

LIT.PAS.(A/S): CARIN HUHN

LIT.PAS.(A/S): DANIEL CORDEIRO GAZOLA

LIT.PAS.(A/S): DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA

LIT.PAS.(A/S): ENOQUE RIBEIRO DOS SANTOS

LIT.PAS.(A/S): GERALDO LUÍS STEELE RODRIGUES

LIT.PAS.(A/S): HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA

LIT.PAS.(A/S): ISABELA MÁRCIA DE ALCÂNTARA FABIANO

LIT.PAS.(A/S): JULIANA CARLESSO LOZER

LIT.PAS.(A/S): LÉCIO MAURO PAULINO SANTOS

LIT.PAS.(A/S): LEONARDO DO N. LOPES DOS SANTOS

LIT.PAS.(A/S): MARCIO POLITO FONTES

LIT.PAS.(A/S): MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES

LIT.PAS.(A/S): MARIANA DOURADO WANDERLEY

LIT.PAS.(A/S): RENATA VENTORIM VAGO

LIT.PAS.(A/S): SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES

LIT.PAS.(A/S): SEBASTIÃO ABREU DE ALMEIDA


Decisão: Retirado de mesa por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.



Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, recebeu os embargos de declaração como recurso de agravo e a este, por unanimidade, negou provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em representação do Tribunal na Mena Rule of Law Conference 2010, em Ifrane, Marrocos, a Senhora Ministra Ellen Gracie, licenciado o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente o Senhor Ministro Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 24.06.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.


Luiz Tomimatsu
Secretário